



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-740
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO(1717)Nº 5003231-44.2026.4.03.6102

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REQUERIDO: DOMINICK RAIANE DA SILVA, EMILLY DOS SANTOS OLDRA, BRUNO PICASSO MOREIRA DA SILVA, PAULO RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, RAFAEL DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) REQUERIDO: GABRIEL VALERINI - SP469432 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: FLAVIO DE MATOS LEITAO - SP276304 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS - SP241352-A

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO - 1ª E 2ª PRAÇA DO(S) BEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S), CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO(A)(S) PARTE(S); EVENTUAL(IS) COPROPRIETÁRIO(S); EVENTUAL(IS) TITULAR(ES) DE USUFRUTO, USO; EVENTUAL(IS) CREDOR(ES) PIGNORATÍCIO, ANTICRÉTICO, FIDUCIÁRIO OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA; EVENTUAL(IS) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) E/OU VENDEDOR(ES); EVENTUAL(IS) CÔNJUGE(S) E/OU HERDEIRO(S) DESSE(S).

A MMª. Juíza Federal Drª. **MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA** da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se a **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO** proposto por **P. F. -. S., M. P. F. -. P.** contra **E. D. S. O., B. P. M. D. S., D. R. D. S., P. R. R. D. S., R. D. D. O.** - **Processo nº 5003231-44.2026.4.03.6102** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

ITEM 1: DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sem garantia; através do portal www.calilleiloes.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s).

ITEM 2: DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bens móvel(is) a ser(em) apregoado(s), antes do encerramento do leilão.

Parágrafo Único: As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail tjstj@calilleiloes.com.br, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do encerramento do leilão.

ITEM 3: DO MEIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO – O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.calilleiloes.com.br.

§1º: DO PERÍODO DA 1ª PRAÇA: A 1ª praça terá início em **17/08/2026**, a partir das **14:00** horas, encerrando-se em **20/08/2026**, às **14:00** horas.

§2º: DO PERÍODO DA 2ª PRAÇA: Caso os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de venda do(s) imóvel(is) na 1ª praça, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **26/08/2026** – 2ª praça.

§ 3º: Para ofertar lances, o interessado deverá realizar cadastro prévio no Portal www.calilleiloes.com.br, aceitar os termos e condições do sistema e encaminhar os documentos exigidos para habilitação. Pessoa física deverá apresentar RG, CPF, comprovante de endereço e, se casada, certidão de casamento. Pessoa jurídica deverá apresentar contrato social, comprovante de endereço, documentos pessoais do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos. O cadastro ficará sujeito à conferência e aprovação pelo Leiloeiro Oficial.

ITEM 4: DO CONDUTOR DO LEILÃO – O leilão será conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Julio Abdo Costa Calil, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 813.

ITEM 5: DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS MÓVEIS – Na primeira praça, o valor mínimo para a venda do(s) bens móveis leiloados correspondará a 100% (cem por cento) do valor da avaliação judicial, atualizada pela [Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#).

Parágrafo Único: Na segunda praça, o valor mínimo para a venda dos bens móveis correspondará a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação judicial, atualizada pela [Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#), nos termos do art. 144-A, § 2º, do CPP, incluído pela Lei nº. 12.694/2012.

ITEM 6: DAS PROPOSTAS PARCELADAS – Não são aceitas propostas parceladas.

ITEM 7: DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede Internet, através do Portal www.calilleiloes.com.br, sendo imediatamente divulgados on-line, de modo a preservar a publicidade, a competitividade e o acompanhamento em tempo real das ofertas.

§1º: Durante o leilão, profissionais da Calil Leilões poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 16 3514-2040) ou e-mail tjsp@calilleiloes.com.br.

§2º: Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação

judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

§ 3º: A apresentação de proposta de pagamento parcelado não se equipara a lance e não prorroga o horário de encerramento do leilão, tampouco o prazo para oferta de novos lances. A prorrogação prevista no § 2º ocorrerá exclusivamente em razão de lance ofertado no sistema.

ITEM 8: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis.

§1º: O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

§2º: Ressalvada a hipótese do art. 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação acarreta a perda, em favor da execução, de eventual valor pago, além da comissão destinada ao(a) leiloeiro(a), podendo o arrematante ficar impedido de participar de hastas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão judicial.

ITEM 9: DOS DÉBITOS – Os débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s) sub-rogarão no preço da arrematação (art. 130, CTN), ficando o arrematante responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, inclusive os condominiais e de alienação fiduciária.

§1º: Os débitos de responsabilidade do arrematante, inclusive os condominiais e de alienação fiduciária, via de regra, deverão ser quitados de forma integral, sem direito a parcelamento, imediatamente após a expedição da carta de arrematação, ou da ordem de entrega, ou do mandado de imissão na posse, sob pena de ser cobrado judicialmente pelo credor do caso, salvo se o credor concordar expressamente em receber parcelado.

I: Para quitar os débitos previstos nesse ITEM o arrematante deve procurar diretamente o credor do caso.

§2º: Tratando-se de execução promovida pelo próprio condomínio em razão de débitos condominiais incidentes sobre o imóvel levado a leilão, tais débitos serão abatidos até o limite do valor da arrematação, observando-se o disposto no art. 1.345 do Código Civil e no art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil (só é válido em execuções promovidas pelo próprio condomínio em cobranças de débitos de condomínio).

ITEM 10: DA COMISSÃO – O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is), que não se incluirá no valor do lance.

§1º: Nos casos de bem indivisível, sendo exercido o direito de preferência por um dos

condôminos, pelo cônjuge ou outro interessado, o percentual da comissão incidirá sobre o valor do lance total e não apenas sobre o valor da cota não pertencente ao arrematante, afinal tais interessados concorrem em iguais condições com os demais.

§2º: A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

ITEM 11: DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ens) arrematados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de Guia de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo, sob pena de se desfazer a arrematação.

§1º: Após a realização do pagamento da Guia de Depósito Judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento por e-mail (tjsp@calilleiloes.com.br), a fim de que os mesmos sejam juntados aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação, sem prejuízo de outros documentos necessários.

§2º: Não sendo efetuado o depósito do preço no prazo estipulado, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, se houver, os lances imediatamente anteriores, para apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 897 do Código de Processo Civil.

ITEM 12: DO PAGAMENTO DA COMISSÃO – O pagamento da comissão devida pela arrematação do bem deverá ser efetuado à vista, diretamente em conta bancária de titularidade do LEILOEIRO OFICIAL, a ser oportunamente informada ao arrematante após a arrematação.

§1º: Após a arrematação, o arrematante receberá os dados bancários para pagamento da comissão devida ao LEILOEIRO OFICIAL, devendo proceder ao depósito em conta, transferência bancária ou pagamento por outro meio admitido pelo leiloeiro, no prazo fixado no edital.

§2º: O pagamento da comissão será considerado realizado somente após a efetiva compensação/liquidação do valor na conta bancária indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL.

§3º: Não será aceito pagamento em espécie, por meio de cheque, nem mediante depósito em conta diversa daquela expressamente indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL.

§4º: O comprovante de pagamento da comissão deverá ser preservado pelo arrematante e apresentado sempre que solicitado, para fins de controle e regular processamento do ato expropriatório.

§5º: Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão.

§6º: Após a realização do pagamento, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por e-mail (tjsp@calilleiloes.com.br), a fim de que os mesmos sejam juntados aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação.

§7º: O arrematante inadimplente poderá, a critério do Juízo, ter seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC/SERASA), bem como ser compelido ao pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial acrescida de multa, conforme percentual fixado no edital, além de juros e correção monetária. Para tanto, poderá ser expedida certidão de crédito correspondente, passível de execução judicial nos termos da legislação aplicável, ou de protesto no respectivo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

ITEM 13: DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será lavrado imediatamente após a comprovação do pagamento do lote e comissão, e será assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

ITEM 14: DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE E TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) – A responsabilidade para a transferência do bem para o seu nome é inteiramente do arrematante, inclusive com despesas cartorárias e congêneres.

§1º: O interessado em arrematar o(s) bem(ns) é responsável por diligenciar a fim de averiguar as condições físicas e jurídicas que o(s) bem(ns) possui(em), inclusive, (s) ônus real e/ou o(s) gravame(s) que pesa(m) sobre o(s) bem(ns), não podendo alegar qualquer desconhecimento posterior a arrematação.

§2º: O arrematante deve diligenciar para confirmar o(s) ônus real e/ou o(s) gravame(s) que pesa(m) sobre o(s) bem(ns) após a arrematação, a fim de, se desejar, fazer uso do direito previsto no artigo 903, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que após a confecção do edital podem ocorrer novas penhoras/gravames sobre o(s) bem(ns), que culminará na preclusão para o arrematante caso não seja(m) questionada(s) a tempo.

§3º: Se o bem estiver em depósito, a partir da expedição da ordem entrega do bem os custos de permanência, manutenção e preservação do bem serão do arrematante, inclusive eventuais diárias.

§4º: No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao leiloeiro que será encaminhada ao MM. Juiz, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não será aceita qualquer reclamação do arrematante com relação à irregularidade e/ou divergência do(s) bem(ns) arrematado(s) após a retirada do(s) mesmo(s).

§5º: A descrição do bem contida no “ANEXO I” deste edital não garante que o(s) bem(ns) estará(ão) em tal condição, podendo ser que estejam em piores situações do que quando foram avaliados, considerando o lapso temporal decorrido da avaliação até a alienação, sendo ônus do arrematante avaliar a condição atual, não podendo reclamar pela deterioração pelo uso, ou guarda precária do bem.

§6º: Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante, ou seu procurador, deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial o respectivo “Mandado de Entrega do Bem” e então apresentá-lo ao Órgão responsável pelo registro do bem, recolhendo as custas extrajudiciais pertinentes (DETRAN, ANAC, Capitania, etc).

§7º: As despesas de transferência do bem arrematado, tais como emolumentos cartoriais, imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI e/ou taxas relativas à transferência de veículos nos órgãos de trânsito competentes, correrão por conta do arrematante.

§8º: Finda a arrematação e lavrado o respectivo auto, encerra-se a atuação do Leiloeiro Oficial no presente feito, não lhe cabendo qualquer responsabilidade ulterior quanto a providências jurídicas, administrativas ou materiais referentes ao(s) bem(ns) arrematado(s), sendo de inteira responsabilidade do arrematante a adoção das medidas necessárias à imissão na posse, registro e regularização do bem(ns) arrematado(s), inclusive mediante a constituição de advogado de sua confiança, se assim entender.

ITEM 15: CARTA DE ARREMATAÇÃO E/OU MANDADO DE ENTREGA DO BEM - A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após o certificado decurso do prazo previsto no §2º do artigo 903 do CPC, devendo o arrematante comprovar o pagamento da taxa para expedição do Mandado de Entrega do Bem, bem como providenciar as peças elencadas no artigo 901, §2º do CPC, e sempre que necessário, recolher as custas para acompanhamento de Oficial de Justiça.

§1º: Não existe prazo estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a entrega do(s) bem(ns) ocorrerá apenas após esse ato.

§2º: A baixa ou o cancelamento de penhoras, arrestos, indisponibilidades e demais constrições ou ônus anteriores à arrematação dependerá de ordem judicial específica e, quando necessário, da expedição dos respectivos mandados ou ofícios aos órgãos e juízos competentes, mediante requerimento do arrematante e comprovação das providências determinadas pelo Juízo.

§ 3º: Caso o imóvel esteja ocupado, a desocupação dependerá de expedição de mandado de imissão na posse pelo Juízo competente, após a consolidação da arrematação e o recolhimento das custas necessárias pelo arrematante, nos termos do art. 903, § 3º, do Código de Processo Civil.

ITEM 16: CIENTIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL – A publicação deste edital

supre eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos os interessados, e dos respectivos patronos, ficando-os **INTIMADOS**, caso não sejam localizados, sendo que ainda, para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores.

§1º: Este edital será publicado no Portal <http://www.calilleiloes.com.br>, conforme previsto no art. 887, §2º, do Código de Processo Civil – CPC.

§2º: Se o(a) ré(u)/executado(a) for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

ITEM 17 – As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o caput do artigo 335, do Código Penal.

ITEM 18 – Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.calilleiloes.com.br.

ANEXO I: RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

1.1 – DESCRIÇÃO DO LOTE Nº: 1: 01 (um) veículo, FIAT STRADA, modelo Strada Fire 1.4, cor cinza, flex, placa ENO2A42, Chassi 9BD27803MA72U2561 (em sistema), fabricado em 2009, modelo do ano 2010, Renavam 00177546204.

Informações constantes no laudo realizado aos 03/09/2024:

- a) As placas de licença estavam regularmente afixadas;
- b) Seu hodômetro digital registrava 353.329 km;
- c) O veículo estava equipado com chave de rodas e extintor de incêndio;
- d) O veículo estava em MAU estado de conservação, com os estofamentos dos bancos e revestimento da porta rasgados, com avarias, destacando-se lataria do capô e trincas no para-brisas;

e) Como acessório, o veículo possuía overlap (protetor de caçamba) e uma capota artesanal com cobertura de lona;

f) Não foi encontrado sinal de local adrede preparado para o transporte oculto de materiais, salientando-se que os exames foram realizados sem que partes estruturais internas dos veículos fossem abertas ou desmontadas. Entretanto, havia diversos locais próprios dos veículos que poderiam ser utilizados para o transporte oculto de materiais;

g) Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada aos caracteres alfanuméricos, gravados em baixo relevo do Número de Identificação Veicular, não foram encontrados vestígios de adulteração;

h) O número de motor encontrado foi 310A2011*4719976*. Embora a numeração não apresentasse indícios de adulteração, tal numeração não condiz com o registro do motor do veículo examinado. Consultando-se sistemas de informação com a numeração encontrada no motor do veículo, encontrou-se o trecho 4719976 como pertencente ao automóvel Fiat, modelo Palio EL, placas de licença JLF9713 – Maranguape/CE, NIV 9BD178037T0043164, ano de fabricação 1996, modelo 1996. Tal veículo não apresenta informação de furto/roubo no sistema de dados do veículo.

i) Considerando que não foram observados indícios de adulteração nas numerações de NIV, motor e demais agregados, conclui-se que houve troca de motor do veículo, sem a necessária regularização cadastral do veículo ou os dados estão desatualizados nos sistemas de informação consultados.

1.II – DÉBITOS, VALORES E REFERÊNCIAS OBTIDOS EM CONSULTA REALIZADA EM 19/05/2026, ATRAVÉS DOS PORTAIS <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, <https://www.detran.sp.gov.br> e <https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br>.

A – Dívida Ativa: R\$ 760,69.

B – Débitos de IPVA: R\$ 1.352,37.

C – Débitos de multa: R\$ 316,47.

D – Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA.

E – Restrição administrativa: NADA CONSTA.

F – Restrição tributária: NADA CONSTA.

G – Restrição judiciária: NÃO CONSTA BLOQUEIO JUDICIAL – RENAJUD.

H – Restrição financeira: CONSTA GRAVAME.

I – Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA.

J – Débitos de taxas de licenciamento: R\$ 867,49.

1.III – Valor da avaliação de 100% (cem por cento) do bem em 03/09/2024: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

1.IV – Valor da avaliação do bem atualizada para 05/2026 pela tabela prática do TJ-SP: R\$ 28.033,73 (vinte e oito mil, trinta e três reais, e setenta e três centavos).

1.V – Valor de 80% da avaliação do bem atualizada para 05/2026 pela tabela prática do TJ-SP: R\$ 22.426,99 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais, e noventa e nove centavos).

1.VI – Lance Mínimo aceito da 1ª praça: R\$ 28.033,73 (vinte e oito mil, trinta e três reais, e setenta e três centavos).

1.VII – Lance Mínimo aceito da 2ª praça: R\$ 22.426,99 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais, e noventa e nove centavos).

1.VIII – Localização do(s) bem(ns): Avenida Maurilio Biagi, nº 2.360, Ribeirão Preto/SP, CEP nº: 14021-000.

1.IX – Depositário(a): Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto.

2.I – DESCRIÇÃO DO LOTE Nº: 2: 01 (uma) motocicleta, HONDA CG TITAN 150 ESD, placa(s) FYE3409, Renavam nº 1024589410, Chassi 9C2KC1650FR005140, fabricado em 2014, modelo do ano 2015, com chaves, flex, preta.

Informações constantes no laudo realizado aos 03/09/2024:

a) A placa de licença apresentava a parte superior cortada. Ela estava afixada na motocicleta com parafusos sobre a numeração;

b) O veículo estava em REGULAR estado de conservação;

c) Não foi encontrado sinal de local adrede preparado para o transporte oculto de materiais, salientando-se que os exames foram realizados sem que partes estruturais internas dos veículos fossem abertas ou desmontadas.

Entretanto, havia diversos locais próprios dos veículos que poderiam ser utilizados para o transporte oculto de materiais;

d) Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada aos caracteres alfanuméricos, gravados em baixo relevo do Número de Identificação Veicular e número de motor, não foram encontrados vestígios de adulteração;

2.II – DÉBITOS, VALORES E REFERÊNCIAS OBTIDOS EM CONSULTA REALIZADA EM 19/05/2026, ATRAVÉS DOS PORTAIS <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, <https://www.detran.sp.gov.br> e <https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br>.

A – Dívida Ativa: NADA CONSTA.

B – Débitos de IPVA: R\$ 457,90.

C – Débitos de taxas de licenciamento: R\$ 386,57.

2.III – Valor da avaliação de 100% (cem por cento) do bem em 03/09/2024: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.IV – Valor da avaliação do bem atualizada para 05/2026 pela tabela prática do TJ-SP: R\$ 10.865,79 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, e setenta e nove centavos).

2.V – Valor de 80% da avaliação do bem atualizada para 05/2026 pela tabela prática do TJ-SP: R\$ 8.692,64 (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais, e sessenta e quatro centavos).

2.VI – Lance Mínimo aceito da 1ª praça: R\$ 10.865,79 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, e setenta e nove centavos).

2.VII – Lance Mínimo aceito da 2ª praça: R\$ 8.692,64 (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais, e sessenta e quatro centavos).

2.VIII – Localização do(s) bem(ns): Avenida Maurilio Biagi, nº 2.360, Ribeirão Preto/SP, CEP nº: 14021-000.

2.IX – Depositário(a): Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto.

NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, data da assinatura eletrônica.

MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA
Juíza Federal Titular